



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE-CMMA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla **CMMA** servem como ponto de referência e comunicação.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

O Conselho é instituído como órgão superior deliberativo da composição do SMMA, com caráter administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive com recursos, equipamentos e recursos humanos necessários.

Competências do CMMA:

Art. 1º - Acompanhar a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da SMMA e acompanhar a execução das mesmas;

Art. 2º - Definir normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estaduais e federal;

Art. 3º - Analisar e emitir parecer sobre a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

Art. 4º - Emitir pareceres básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal;

Art. 5º - Acompanhar o processo de reformulação do Plano Diretor;

Art. 6º - Acompanhar o funcionamento das unidades de conservação;

Art. 7º - Acompanhar a tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, de qualquer órgão ou entidade do SMMA, ou por qualquer órgão de sua estrutura;

Art. 8º - Promover ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a conservação e melhoria do meio ambiente;

Art. 9º - Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art.1º – Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla **CMMA** servem como ponto de referência e comunicação.

Art.2º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá suporte técnico e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive com recursos, equipamentos e recursos humanos necessários.

Art.3º – Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Definir a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da SMMA e acompanhar a execução das mesmas;

II - Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estaduais e federal;

III - Analisar e emitir parecer sobre a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

IV - Estabelecer normas básicas e fundamentadas para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal;

V - Acompanhar o processo de reformulação do Plano Diretor;

VI - Acompanhar o funcionamento das unidades de conservação;

VII - Acompanhar a tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, de qualquer órgão ou entidade do SMMA, ou por qualquer órgão de sua estrutura;

VIII - Promover ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a conservação e melhoria do meio ambiente;

IX - Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

X - Decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SMMA;

XI - Fomentar a construção da Agenda 21 Local.

XII - Decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

XIII - Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XIV - Formular e aprovar o seu regimento interno;

Art.4º - O CMMA se compõe de:

I - O representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SMMA;

II - O representante da Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

III - O representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - O representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Obras e Transporte);

V - O representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VI - O representante de Associação de Moradores;

VII - O representante de Cooperativas;

VIII - O representante de estabelecimento de ensino;

IX - O representante de Sindicato;

X - O representante dos produtores.

Art.5º - Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.6º - O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º - O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Plenário;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 8º Será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente que fica autorizado pela gestão financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) junto a rede bancária para abertura de contas, assinatura de cheques e quaisquer outras movimentações financeiras pertinentes as atividades do referido fundo e pela Secretária de Planejamento, Administração e Finanças; na sua ausência, por outro membro do CMMA, indicado pelo colegiado em reunião específica para este fim.

§ 1º - Os representantes das entidades não governamentais, sediadas no Município e legalmente constituídas, serão indicados pelos dos fóruns representativos das mesmas.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

§ 4º - Os membros do **CMMA** e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º. poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do **CMMA**.

§ 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, salvo justificativas apresentadas antecipadamente ao Conselho.

§ 7º - O cargo vago, será preenchido sempre por indicação do órgão pertinente, ou do Poder Público Municipal.

§ 8º - O mandato para membro do **CMMA** será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

Parágrafo único - À eleição e o mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art.9º - Ao Presidente compete:

I - Dirigir os trabalhos do **CMMA**, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

IV - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao coordenador do projeto, para providenciar as execuções;

VII - Designar relatores para temas examinados pelo **CMMA**;

VIII - Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do **CMMA**;

IX - Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do **CMMA**;

X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI - Delegar atribuições de sua competência.

Art.10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do **CMMA**;

Art.11 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do **CMMA**, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art.12 - Ao Plenário compete:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

- I – Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Presidente do Conselho;
- II – Elaborar e propor normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos aos processos de recuperação das matas ciliares de áreas de preservação permanentes APP's.
- IV – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- V – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- VI – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- VII – Receber e analisar a prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao FUMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como requisitar ao administrador financeiro as informações necessárias ao exame da matéria, visando dirimir quaisquer dúvidas que venha ocorrer.

Art.13 – Compete aos membros do CMMA;

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater a matéria em discussão;
- III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – Votar;
- VI – Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art.14 – A Secretaria Executiva é órgão de suporte administrativo da Presidência e do Plenário, e das Câmaras Especializadas desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art.15 – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, do quadro efetivo junto a SMMA e detentor de estabilidade e será indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art.16 – Compete à Secretaria Executiva:

- I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA, nas atividades por ele deliberadas;
- II – Elaborar as atas das reuniões;
- III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art.17 – O **CMMA** se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixada com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do **CMMA** se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art.18 – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art.19 – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

~~**Art.20** – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.~~

Art.21 – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art.22 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - Deliberações;
- IV - Palavra franca;
- V - Encerramento.

Art.23 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II - O Presidente dará a palavra ao relator, e quem apresentar a matéria, e somente depois;
- III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

Art.24 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.25 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art.26 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

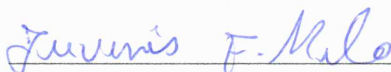
CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS


Art.27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do **CMMA**.

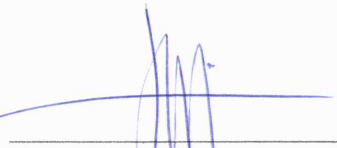
São Francisco do Brejão/MA, 09 de novembro de 2017.


Francisco Pereira Cavalcante
Presidente do **CMMA**


Jhonata Cardoso da Silva
Secretário Executivo do **CMMA**


Juveniz Fernandes Melo
Vice-presidente do **CMMA**


Claudnir de Sousa Gomes
Secretária de Planejamento,
Administração e Finanças-PMSFB


José Ferreira Mendes Junior
Advogado
OAB-11730/MA.